RECURSO ADMINISTRATIVO

Prefeitura Municipal de Igaratinga
Pregão Eletrônico nº 15/2025 | Processo Licitatório n° 58/2025

Objeto:
Registro de preço para eventual e futura aquisição de notebook, tablet, nobreak, data show e suprimentos de informática para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Igaratinga - MG.

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.
Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que:

> *"Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.*
> *§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias. "*

A decisão ocorreu em 25/06/2025 em sessão de licitação. De modo que, o prazo para interpor recurso decorre em 30/06/2025.
Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

DA SÍNTESE DOS FATOS

A requerente participante da licitação Pregão Eletrônico nº 15/2025 que tem por objeto Registro de preço para eventual e futura aquisição de notebook, tablet, nobreak, data show e suprimentos de informática para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Igaratinga - MG. Ocorre que durante a sessão pública ocorreram ilegalidades que motivaram a necessidade de apresentação do presente recurso administrativo, conforme argumentos de fatos e direito abaixo relacionados.

DAS RAZÕES DO RECURSO

É imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.
De acordo com Gasparini, são duas finalidades na licitação: Primeiro, visa selecionar a proposta mais vantajosa, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes. E em segundo lugar oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo, conforme expresso no art. 3º da L8666/93.

Neste sentido, ilustramos as palavras de Hely Lopes Meirelles, vejamos:

> *"A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos. "*

Assim, veremos que a empresa MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.838.111/0001-49, não atendeu as exigências do edital.

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas.

No presente caso, a referida empresa não respeitou as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar proposta irregular, vejamos.

Conforme consta no Termo de Referência, os itens 55 e 56 exige que o tablet atenda, obrigatoriamente, possua Certificação pela Anatel.

55	Tablet **4G** Especificações Mínimas: Android 13 ou superior Suporte pra tecnologia 4G ou superior. BANDAS: - 2G GSM (GPRS/EDGE): GSM850,GSM900,DCS1800,PCS1900 - 3G Bandas B1(2100),B2(1900),B4(AWS),B5(850),B8(900) - 4G Bandas B1(2100),B2(1900),B3(1800),B4(AWS),B5(850),B7(2600),B8(900),B12(700),B13(700),B17(700),B20(800),B26(850),B28(700),B32(1500),B66(AWS-3) Bateria de Íons de Lítio 5000mAh Bluetooth: Sim Entradas USB Tipo C Memória Interna64GB Memória ram4GB Processador Octa-Core 2.0GHz Recursos de Câmera Zoom Digital de 4x Expansivo até MicroSD até 1TB **Certificado pela Anatel** Tamanho mínimo da Tela 10.5 Polegadas. Produto deve ser entregue com a etiqueta do fornecedor previamente afixada, a etiqueta deve informar o prazo de Garantia. Garantia de 12 Meses
56	Tablet **4G** Mínimas: Android 13 ou superior Suporte pra tecnologia 4G ou superior. BANDAS: - 2G GSM (GPRS/EDGE): GSM850,GSM900,DCS1800,PCS1900 - 3G Bandas B1(2100),B2(1900),B4(AWS),B5(850),B8(900) - 4G Bandas B1(2100),B2(1900),B3(1800),B4(AWS),B5(850),B7(2600),B8(900),B12(700),B13(700),B17(700),B20(800),B26(850),B28(700),B32(1500),B66(AWS-3) Bateria de Íons de Lítio 5000mAh Bluetooth: Sim Entradas USB Tipo C Memória Interna 64GB Memória ram4GB Processador Octa-Core 2.0GHz Recursos de Câmera Zoom Digital de 4x Expansivo até MicroSD até 1TB **Certificado pela Anatel** Tamanho mínimo da Tela 10.5 Polegadas. Produto deve ser entregue com a etiqueta do fornecedor previamente afixada, a etiqueta deve informar o prazo de Garantia. Garantia de 12 Meses

Não há informações disponíveis que confirmem a homologação do tablet **T10-464** da marca **3Atech** pela Anatel.

No site da própria 3Atech, não há menção ao selo ou número de certificação Anatel para esse tablet, apenas especificações técnicas gerais.

A homologação pela Anatel é obrigatória para dispositivos que utilizam redes móveis no Brasil, como 3G, 4G ou 5G. Se T10-464 da 3Atech não possui essa homologação, ele não pode ser comercializado legalmente no país.

Aparelho importado, sem homologação da ANATEL e sem suporte a garantia no país.

O edital é claro ao exigir que os equipamentos ofertados estejam em conformidade com as normas da ANATEL.

A homologação de equipamentos de telecomunicação é obrigatória no Brasil (art. 162 da Lei nº 9.472/1997 e Resolução ANATEL nº 715/2019), sendo condição prévia para comercialização, uso e conexão a redes de telecomunicações.

Ao ofertar tablet sem homologação da ANATEL, a empresa concorrente viola exigência expressa do edital; compromete a segurança, compatibilidade e qualidade do serviço público; fere o princípio da isonomia, prejudicando empresas que atenderam integralmente às exigências legais.

Importante destacar que a ausência de homologação não pode ser sanada após a proposta, pois configura requisito técnico essencial do objeto contratado. A jurisprudência do TCU reforça essa interpretação:

Acórdão TCU nº 1.133/2012 – Plenário:

"É ilegal a aceitação de proposta cujo objeto não atende integralmente às especificações exigidas no edital, especialmente quando se trata de requisitos de segurança e conformidade regulatória. "

Desta forma, tal proposta não é hábil para comprovar a qualificação exigida pelo edital, de forma que não atende aos objetivos traçados pela administração pública.
Portanto, se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a sua inabilitação.
Afinal, se a empresa não concordasse com a exigência editalícia, caberia a ela realizar a impugnação ao edital previamente. Não o fazendo e concordando com os dispostos, deve-se atender a ele.

DO PEDIDO

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste recurso, solicitamos como lídima justiça que a peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos seja dado provimento para fins de desclassificação da empresa MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA LTDA, por estar em discordância com as cláusulas editalícias.

Nestes termos pede deferimento.

Barra de São Francisco, 30 de junho de 2025

BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA:53512423000157

Assinado de forma digital por BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA:53512423000157

BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA
53.512.423/0001-57